



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322237/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAA DO NORTE
NÚMERO OS:	947/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VALDENIR FERREIRA MENDES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	4
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	5



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Rubens Roberto Rosa, prefeito municipal de Nova Canaã do Norte - MT, e ao Sr. Maycon Marcelo Monteiro, controlador interno do município, nos termos do Acórdão TCE/MT 342/2017 - TP (Processo TCE/MT nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa TCE/MT 34/2016 - TP.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**RUBENS ROBERTO ROSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -  
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Manifestação da defesa:**

A defesa informa que elaborou o Plano de Ação em 09 de março de 2018, citando as ações abordadas.

### **Análise da defesa:**

Embora o gestor tenha enviado nos autos um Plano de Ação - Merenda Escolar (doc. dig. 3986/2019, pg. 36 a 38), o mesmo não contém o nome dos responsáveis por cada ação, o prazo para o início e término das ações, contrariando o art. 5º, § 2º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016 - TP. Observa-se que a data acostada no plano é de 09 de março de 2017, isto é, antes da data prevista para o início da elaboração do Plano de Ação, determinada no Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP (Processo 14.942-0/2017) que seria 18/08/2017, data da publicação do acórdão. Outrossim, verificando o Sistema Aplic (informes:Mensais>Controle Interno>Plano de Ação) não se localizou o envio do Plano de Ação, estando em desacordo com o art. 5º, § 4º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016 - TP que exige o encaminhamento do plano ao TCE/MT na carga mensal do Sistema Aplic referente ao mês de sua elaboração.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema*



de Controle Interno municipal de Nova Canaã do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Manifestação da defesa:**

A defesa informa que foi elaborado relatório de monitoramento ao Plano de Ação pelo controlador interno municipal. Diz, ainda, que utilizou critérios de acordo com a matriz de risco proposta pelo TCE/MT por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 - TP.

#### **Análise da defesa:**

Verificando o Sistema Aplic (informes:Mensais>Controle Interno>Relatório de atividades) percebe-se que foi enviado um relatório de auditoria sobre a alimentação e nutrição escolar (doc. dig. 3986/2019, pg. 43 a 61) no dia 20/12/2018, portanto fora do prazo estipulado no Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP que seria 19/08/2018. Assim, não se constatou, nos documentos enviados na defesa e no Sistema Aplic, a implementação das rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal. Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**MAYCON MARCELO MONTEIRO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Manifestação da defesa:**

A defesa não abordou especificamente, em seus argumentos, a respeito do achado. Limitou-se a apresentar a mesma defesa do ordenador de despesas.

#### **Análise da defesa:**

No Sistema Aplic consta apenas, em informes:Mensais>Controle Interno>Relatório de atividades, o relatório de auditoria sobre a alimentação e nutrição escolar enviado no dia 20/12/2018, portanto fora do prazo estipulado no Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP que seria 19/08/2018. A UCI não monitorou de maneira efetiva a execução do Plano de Ação, a fim de verificar se as ações foram implementadas nos prazos previstos pelo gestor do ente, conforme determina o art. 5º, § 3º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016 - TP, além disso, descumpriu o Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP que determinou aos controladores o monitoramento da execução do Plano de Ação e que relatassem, nos pareceres periódicos da UCI encaminhando via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles internos constantes da Matriz de Riscos e Controles aprovada pela RN TCE/MT nº 34/2016 - TP. Face ao exposto, mantém-se a irregularidade.



Situação da análise: **MANTIDO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não existem.

### 4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**RUBENS ROBERTO ROSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Canaã do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**MAYCON MARCELO MONTEIRO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

#### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existem.

Em Cuiabá-MT, 8 de Fevereiro de 2019.

---

VALDENIR FERREIRA MENDES  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA